

PARECER Nº 040/2022 – CADFARF – O.S. Nº 204/2022.

PROTOCOLO Nº 7103/2022 – PROCESSO Nº 1278/2022

Data: 15/06/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 592/2022**, que “Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências”.

Autor: Deputada Estadual Janaina Riva

Relator: Deputado Estadual Nininho

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/06/2022 (fl. 05), foi colocada em pauta no dia 22/06/2022 (fl. 05-v), tendo seu devido cumprimento no dia 12/07/2022 (fl. 05-v), sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 01/08/2022 (fl. 05-v), para emissão de parecer de mérito.

Ato contínuo, em cumprimento ao inciso I, do Art. 198 do Regimento Interno, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis encaminhou a presente propositura à Secretaria de Serviços Legislativos, para verificar a existência de proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, não tendo sido identificada nenhuma proposição (fl. 05).

Após, a Secretaria de Serviços Legislativos encaminhou o Projeto de Lei nº 592/2022 à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária na data de 01/08/2022, para emitir parecer de mérito (fl. 05-v).



O Projeto de Lei em apreciação “Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que o objetivo precípua da proposição legislativa é “criar um órgão paritário, de natureza governamental, porém, com atuação contundente de entidades do setor privado, com vistas a não somente fiscalizar e reavaliar a política pública animal, mais também de propor novas ações visando o aprimoramento do tema”.

Em apertada síntese, é o relatório.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, de acordo com o Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários, entre outras matérias.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do Regimento Interno) no segundo, a existência de projetos semelhantes ou análogos tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada proposição que trate de matéria similar ao PL nº 592/2022, não havendo impedimento para o prosseguimento da análise do mesmo.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

A iniciativa apresentada visa definir uma política pública em defesa dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde da população, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera do Estado.

Em sua justificativa, o autor ressalta que as condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a estas práticas.

Prossegue dizendo em sua justificativa que o Projeto de Lei é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil, como entidades protetoras dos animais, conselhos, estudiosos, técnicos e de membros representantes do Poder Público.

Nesse contexto, o Art. 3º do PL nº 592/2022 dispõe sobre a composição do Conselho Estadual, vejamos:

I – por um representante da Secretaria Estadual de Saúde;

II – por um representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;



III – por um representante indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa;

IV – por cinco representantes de Ongs de Proteção Animal de três regiões diferentes do Estado;

V – por um representante da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso;

VI – por um representante do Ministério Público Estadual;

VII – por um representante da Delegacia Estadual do Meio Ambiente;

VIII – por um representante da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso e;

IX – um representante da Polícia Militar de Mato Grosso.

O PL nº 592/2022, busca, portanto, almeja criar um órgão paritário, de natureza governamental, porém, com atuação contundente de entidades do setor privado, com vistas a não somente fiscalizar e reavaliar a política pública animal, mas também de propor novas ações visando o aprimoramento do tema.

A Constituição Federal de 1988 é o marco para o pensamento sobre a dignidade animal, uma vez que ao proibir que o animal seja tratado de forma cruel, reconhece ao animal não-humano o direito de ter respeitado o seu valor intrínseco, sua integridade, vida e liberdade.

Um dos objetivos é buscar o maior equilíbrio nas populações animais, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos, de modo a prevenir agravos à saúde pública e os impactos negativos ao meio ambiente.

Por derradeiro, o PL 592/2022 vem amparar um direito coletivo e um desejo de toda a sociedade mato-grossense, que clamava por uma política pública contundente de proteção animal.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Por todas as razões e justificativas alhures consignadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 592/2022 da Deputada Estadual Janaina Riva.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei 592/2022, de autoria da Deputada Estadual Janaina Riva, que cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.

O PL nº 592/2022, almeja criar um órgão paritário, de natureza governamental, porém, com atuação contundente de entidades do setor privado, com vistas a não somente fiscalizar e reavaliar a política pública animal, mas também de propor novas ações visando o aprimoramento do tema.

Por todas as razões e justificativas alhures consignadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 592/2022 da Deputada Estadual Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2022.



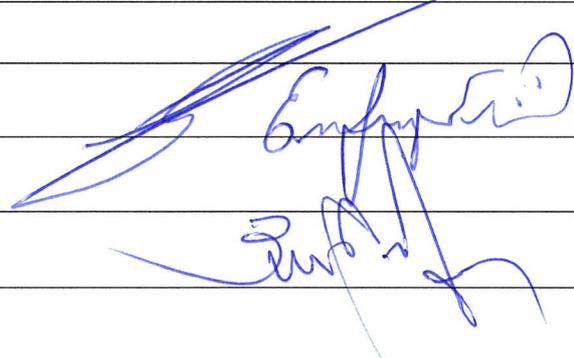


IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 592/2022 - Parecer nº 040/2022
Reunião da Comissão em: <u>25 / 10 / 22</u>
Presidente: Deputado Nininho
Relator: <u>Dep. Nininho</u>

VOTO DO RELATOR

Por todas as razões e justificativas alhures consignadas, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** da iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 592/2022 da Deputada Estadual Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

